



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2022

### PREÂMBULO

PROCESSO nº 28.199/2022

MODALIDADE: Concorrência Pública

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

LOCAL DE REALIZAÇÃO: sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP.

DATA/HORÁRIO: 09/01/2023, às 09:00h.

VALOR UNITÁRIO MENSAL DE REFERÊNCIA: R\$ 71.208,01 (setenta e um mil, duzentos e oito reais e um centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO MENSAL: R\$ 2.207.448,39 (dois milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).

VALOR DO QUILOMETRO RODADO: R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos).

PRAZO: 5 (cinco) anos

A Prefeitura Municipal de Mairiporã-SP, com sede na Alameda Tibiriçá, nº 374, no Município e Comarca de Mairiporã, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que se acha aberta a concorrência pública nº 030/2022, cujo julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, apresentada por empresa, para a celebração de contrato de prestação de serviços de locação de ônibus convencional básico e micro ônibus, com motorista, todos os veículos com acessibilidade, com e sem ar condicionado, fornecimento de combustível, bilhetagem eletrônica, garagem, seguro e demais despesas necessárias para circular dentro do município de Mairiporã, executando os itinerários das linhas de ônibus do transporte público coletivo de passageiros, por um período de 5 (cinco) anos, em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas pela Prefeitura do Município, e condições e especificações do Projeto Básico, deste Edital e seus Anexos.

A presente licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, é realizada na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº 12.587/2012, Lei Municipal Complementar nº 438/2021 (Plano Diretor do Município de Mairiporã), Lei nº 3920, de 13 de julho de 2020 (Plano de Mobilidade Urbana), disposições na Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis, em especial às cláusulas e condições fixadas no presente EDITAL e seus anexos.

As despesas decorrentes da execução do objeto que deram origem a este processo correrão por conta os recursos próprios do orçamento vigente, alocados sob as seguintes dotações orçamentárias:

**02.15.01-33.90.39-15.453.8006.2104 – Fonte: 01 – CA 1100000.**

O critério de julgamento desta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será processada na conformidade do disposto no inciso I do art.33, e inciso XXXVIII, alínea a, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações que forem aplicáveis, e nas condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

- ANEXO I – Projeto Básico, Informações Gerais e Especificações dos Serviços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- ANEXO II – Projeto Básico – Diretrizes Gerais para Implantação de Equipamentos de Tecnologia e Sistemas Inteligentes de Transportes (ITS);
- ANEXO III – Projeto Básico – Viabilidade Econômico-Financeira/Custos Operacionais;
- ANEXO IV – Projeto Básico – Minuta do Contrato;
- ANEXO V – Projeto Básico – Modelo de Cartas;
- ANEXO VI – Modelo de Ordem de Serviço Operacional (OSO)

O valor global do contrato para os 5 anos é de R\$ 132.446.903,40 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e três reais e quarenta centavos).

A metodologia da Planilha de Custos Operacionais que resultou nos VALORES REFERENCIAIS do preço de locação, está detalhados no ANEXO III-Viabilidade Econômico-Financeira/Custos Operacionais.

O edital e seus anexos, bem como os projetos que os integram, poderão ser examinados e adquiridos na sede da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP e permanecerá afixada no quadro de avisos desta Prefeitura, ou, ainda, poderá ser obtida no setor de licitação, no horário compreendido entre às 08h00 às 16h00, ou ainda poderão ser obtidos on-line no site da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP sendo [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br).

A entidade fiscalizadora é a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana – SMSPTMU.

Informações e esclarecimentos referentes à presente licitação serão fornecidas pelo Setor de Licitações, desde que requeridas por escrito e mediante protocolo, até o 2º dia útil anterior à data de abertura dos envelopes, no endereço acima, no horário compreendido entre 8h15 e 16h30 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br).

A Prefeitura Municipal de Mairiporã aceitará o envio dos envelopes via correio, desde que sejam entregues até a data e o horário previstos para a protocolização deles. Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder do Setor de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.

Para os fins deste EDITAL ou de qualquer ANEXO ao presente ou de qualquer outro documento que, pelo presente, deva ser fornecido os termos listados neste EDITAL – Definições, quando empregados, no plural ou no singular, terão os significados indicados no GLOSSÁRIO, salvo se, do contexto, resultar claramente sentido diverso.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da Presente Licitação é a Contratação de empresa para a prestação do serviço de locação de ônibus convencional básico e micro ônibus, com motorista, todos os veículos com acessibilidade, com e sem ar condicionado, fornecimento de combustível, bilhetagem eletrônica, garagem, seguro e demais despesas necessárias para circular dentro do município de Mairiporã, executando os itinerários das linhas de ônibus do transporte público coletivo de passageiros, em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas pela Prefeitura do Município.

1.1.1. O objeto do presente instrumento constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e em observância



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

às condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos das leis municipais.

**1.2.** O serviço caracteriza-se pela execução de viagens de transporte público coletivo de passageiros, por meio de veículos locados para tanto, que no momento de início da operação serão organizados nas linhas apresentadas no ANEXO I (INFORMAÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS) do EDITAL.

**1.2.1.** O serviço de transporte público coletivo é todo aquele realizado mediante o uso de veículos sobre pneus, de uso público e contínuo, com tabelas de horários e trajetos definidos, portanto, excluídos, os serviços de fretamento, aqueles exclusivos para o transporte de pessoas com deficiência e outros de tecnologias diversas das de ônibus e semelhantes.

**1.3.** A organização e especificações dos serviços estão detalhadas no Anexo I- Projeto Básico, Informações Gerais e Especificações dos Serviços, e dar-se-á mediante a emissão de ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL (OSO), as quais discriminarão as suas características e as respectivas datas de início.

**1.3.1.** O ANEXO IV do Edital, apresenta o modelo de Ordem de Serviço Operacional-OSO de Mairiporã, a ser seguido em todo o período da contratação.

**1.4.** Especificamente, o objeto da Contratação compreende:

**1.4.1.** A seleção de sociedade empresarial para a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (Ônibus Convencional Básico e micro ônibus) para a realização de viagens para atender ao TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NA CIDADE de Mairiporã, conforme Ordens de Serviços Operacionais (OSOs) estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana – SMSPTMU, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste EDITAL.

**1.4.2.** A mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção do serviço de transporte público coletivo, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, em conformidade com as diretrizes do presente edital;

**1.4.3.** O provimento, gestão, operação, manutenção, atualização, comercialização, distribuição e arrecadação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;

**1.4.4.** O provimento, gestão, manutenção, operação e atualização de Sistema de Rastreamento - GPS;

**1.4.5.** A Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales transporte, passes, bilhetes e semelhantes, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 1.4.6. Manutenção, remoção, guarda, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que compõe a contratação, bem como de equipamentos embarcados necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais;
- 1.4.7. Implantação de Call Center (0800), conforme diretrizes constantes do ANEXO II deste edital, bem como a divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação e ou recebimento de reclamações dos usuários, para a sua adequada utilização;
- 1.4.8. Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte coletivo;
- 1.4.9. Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à prestação do serviço de forma competente e adequada, com conforto e segurança aos usuários, sempre com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência e modicidade da tarifa com garantia à acessibilidade ao serviço de transporte prestado.
- 1.4.10. A CONTRATADA deverá prover de garagem adequada à manutenção, conservação, limpeza e guarda da frota, conforme ANEXO I deste Edital.
- 1.4.11. Os parâmetros mínimos para elaboração das propostas pelas LICITANTES deverão considerar os termos contidos no ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III do Edital.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.5. A Concorrência é aberta a todas as empresas do país regularmente criadas e em condições legais do exercício da atividade, nos termos da legislação pertinente e que atenderem as condições deste edital.

1.5.1. Esta licitação é de ampla concorrência, sendo seu regime pelo menor preço global.

1.6. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da licitação:

1.6.1. Empresas Estrangeiras que não funcionem no país;

1.6.2. Empresas cuja falência tenha sido decretada ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas às condições exigidas no item 2.3;

1.6.3. Empresas suspensas para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública deste Município ou qualquer de seus Órgãos ou entidades descentralizadas, nos termos do Artigo 156, inciso III, da Lei Federal 14.133/21;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 1.6.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 156, inciso IV da Lei Federal 14.133/21;
  - 1.6.5. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 1.6.6. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
  - 1.6.7. Tenham sido, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, penalizados por ato de corrupção.
- 1.7. Nas hipóteses em que a certidão de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação / deferimento pela autoridade competente do plano de recuperação judicial / extrajudicial em vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 1.8. Não será permitida a participação de pessoa física.
- 1.9. Sendo a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicar-se-á o disposto nas Leis Complementares nº 123 de 14/12/2006 e nº 147, de 07/08/2014, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, devendo a proponente apresentar declaração formal de que se enquadrar na referida condição para fins de se valer das condições de favorecimento estabelecidas na legislação.
- 1.10. É vedada a apresentação simultânea, de PROPOSTAS de duas ou mais sociedades empresárias pertencentes a um mesmo grupo econômico, sob pena de desclassificação de ambos os Licitantes.

### 3. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 3.1. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL dos Licitantes deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, opacos e inviolados, rubricados sobre seu fecho e identificados, em sua parte externa, da seguinte forma:
- 3.2. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser apresentados em envelopes distintos (envelopes I e II), hermeticamente fechados e rubricados no lacre, quando será dado início ao julgamento.
- 3.3. Deverão ser entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos Licitantes, ficando facultado, e sob exclusiva responsabilidade destes, seu envio por correio.
- 3.3.1. Os envelopes que forem entregues com atraso serão recusados no ato de sua apresentação, não sendo permitida manifestação contrária a esta decisão.
- 3.4. Os envelopes deverão ser identificados e endereçados da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## **ENVELOPE 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP**

**CONCORRÊNCIA Nº 030/2022**

**ABERTURA DA SESSÃO DIA 09 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ Nº**

3.4.1. Proceder de forma idêntica para o envelope II, alterando-se apenas a identificação do envelope e o conteúdo:

## **ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP**

**CONCORRÊNCIA Nº 030/2022**

**ABERTURA DA SESSÃO DIA 09 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ Nº**

3.5 Os documentos que não forem certidões ou cópias autenticadas de atos deverão ser datilografadas ou impressas com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e devidamente assinados.

3.6 Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados os cancelamentos, retificações, alterações ou acréscimos de novas documentações.

3.7 Somente serão recebidos os documentos acondicionados nos respectivos envelopes, não sendo admitida remessa de proposta por via fax e e-mail.

3.8 Para a empresa que enviar representante para participar das sessões indicadas, este deverá ser devidamente credenciado conforme Anexo V – Modelo de Cartas, deste Edital.

## **4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

4.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2. Impugnações aos termos do presente Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, sito à Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, Mairiporã/SP, via postal ou através do e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br), em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

4.2.1. A decisão será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada para todos os interessados.

4.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, dando conhecimento aos interessados.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública, comprovando possuir poderes para representar a empresa licitante, e praticar todos os atos pertinentes ao certame, apresentando os seguintes documentos em cópias devidamente autenticadas, fora do envelope:

5.1.1. Tratando-se de representante legal, o ato constitutivo, devidamente registrado – termo inicial e última alteração, ou instrumento consolidado – bem como ata de eleição, se o caso, também devidamente registrada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. Tratando-se de procurador ou credenciado, a procuração ou o credenciamento deverão conter poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor e desistir de recursos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 5.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

5.1.3. Em se tratando de licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, assinatura de Termo de Comprometimento, pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, de que não se inclui dentre as hipóteses previstas no parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital;

5.1.4. O não comparecimento do representante legal da empresa licitante não impedirá que a mesma participe normalmente do certame.

5.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, poderá caracterizar os crimes de que tratam os artigos 297 e 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os Documentos exigidos para Habilitação deverão estar contidos no Envelope 01, na sua forma original, por qualquer processo de cópia autenticado por Cartório competente, ou ainda, autenticados pelo Presidente da Comissão, quando da abertura do Envelope 01, mediante apresentação e conferência dos originais. Os Documentos de habilitação são os abaixo discriminados:

### 6.2. Da HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Em se tratando de empresa individual, apresentar o registro comercial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 6.2.2.** Em se tratando de sociedades comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, onde conste o objeto;
- 6.2.3.** Em se tratando de Sociedades por ações, apresentar ato constitutivo ou estatuto em vigor onde conste o objeto acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, devidamente registrados;
- 6.2.4.** Em se tratando de Sociedades Civis, apresentar ato constitutivo onde conste o objeto e respectiva inscrição acompanhado de prova da diretoria em exercício devidamente registrada.
- 6.3. Da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- 6.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- 6.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida no local do domicílio ou da sede da licitante, pertinente ao objeto licitado, ou declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, sendo a seguinte certidão:
- a) Certidão Negativa de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado ou Órgão Competente.
- 6.3.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6.3.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 6.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;
- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado à estas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- d) Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "c", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

### 6.4. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

6.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do último exercício social (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado do Exercício, Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, devidamente registrado pelo Órgão Competente), já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser apresentados da seguinte forma, conforme o caso:

6.4.1.1. Todas as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital através do SPED (Instrução Normativa RFB 1.774/2017), com exceção aos seguintes casos:

- a) Às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- b) Às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;
- c) Às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e
- d) Às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que mantenham a escrituração contábil nos termos da legislação comercial ou que mantenha livro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive a bancária.

**6.4.1.2.** No caso de empresas de Sociedade Limitada, EIRELI ou MEI que adotem o sistema de tributação pelo SIMPLES NACIONAL, deverão apresentar, além do disposto no subitem 6.4.1, o DEFIS, referente ao último exercício social, com o respectivo recibo de entrega;

**6.4.1.3.** Para as Empresas constituídas há menos de 12 meses, independente do seu regime de tributação (Lucro Real, Presumido, SIMPLES, Isentas, etc.), em data que ainda não é exigido o Balanço, deverão apresentar o Balanço de Abertura e uma declaração assinada pelo contador da empresa e pelo sócio ou administrador, mencionando os faturamentos, mês a mês, desde o primeiro até o último mês corrente;

**6.4.1.4.** No caso de empresas de Sociedade Anônima, deverão apresentar, além do disposto no subitem 6.4.1.1, a publicação do Balanço e Demonstração de Resultado em Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação.

**6.4.2.** Os índices financeiros que tratam da saúde financeira, devem ser apresentados conforme abaixo relacionados:

**6.4.2.1.** Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) a ser obtido pela fórmula:  
 $ILC = AC/PC$ ;

**6.4.2.2.** Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) a ser obtido pela fórmula:  
 $ILG = AC+RLP/PC+ELP$ ;

**6.4.2.3.** Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,50 a ser obtido pela fórmula:  
 $GE = (PC + PNC)/AT$

### LEGENDA:

AC = Ativo Circulante,

PC = Passivo Circulante,

RLP = Realizável a Longo Prazo,

ELP = Exigível a Longo Prazo.

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

**6.4.3.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

**6.4.3.1.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação / deferimento pela autoridade competente do plano de recuperação judicial / extrajudicial em vigor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

**6.4.4.** Garantia conforme §1º do artigo 58 da Lei Federal 14.133/21, de 1,0% (um por cento) do valor estimado da Contratação, correspondente ao valor total de R\$ 1.324.469,03 (Um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e três centavos), nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e §1º do artigo 96 da Lei 14.133/21;

**6.4.4.1.** Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**6.4.4.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**6.4.4.1.2.** Seguro Garantia;

**6.4.4.1.3.** Fiança Bancária.

**6.4.4.2.** A garantia para licitar deverá ser feita nas mesmas modalidades acima previstas, com vigência de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da data desta licitação. Caso haja prorrogação da data de abertura dos envelopes deverão as empresas participantes observar o prazo de vigência da garantia recolhida.

**6.4.4.3.** Para garantia efetuada em moeda corrente, esta deverá ser recolhida junto a Tesouraria do Paço Municipal em até 03 (três) dias úteis antes da data da licitação, a qual informará a conta bancária para depósito, e, após a confirmação do depósito, emitirá um recibo para que o licitante insira no seu envelope de Documentos de Habilitação.

**6.4.4.4.** Esta garantia será devolvida para os licitantes não qualificados após a adjudicação, permanecendo depositada apenas a da proponente declarada vencedora do certame até a apresentação da garantia do contrato.

**6.4.5.** A Comissão poderá realizar diligência sobre eventuais pontos omissos ou não esclarecidos nos documentos contábeis, sendo facultado solicitar ao licitante esclarecimentos adicionais.

**6.4.6.** Para a apresentação dos Balanços e Demonstrações de Resultado, será considerado a data base definida pelo Código Civil Brasileiro (artigo 1.078, inciso I).

## **6.5. Da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.5.1.** Comprovação de capacidade técnico-operacional através de atestado ou declaração em nome do LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) em característica(s) com o objeto da licitação, e que demonstre que a LICITANTE tenha locado ou de outra forma fornecido pelo menos 15 (quinze) veículos de transportes de passageiros coletivo urbano, com fornecimento de motorista e sistema de bilhetagem, de acordo com a Súmula 24 do TCESP, que correspondentes a 50% do total estimado para esta contratação.

**6.5.1.1.** Para efeito de alcance do quantitativo mínimo de veículos locados previsto no item 6.5.1, será permitido o somatório de documentos de comprovação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

**6.5.1.2.** Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.

**6.5.1.3.** Não será aceita a comprovação de experiência técnica-operacional mediante documento emitido pelo próprio interessado ou por quem possa, direta ou indiretamente, ser beneficiário dessa comprovação.

**6.5.2.** Apresentação declarações conforme modelos do ANEXO V, indicando a disponibilidade para o início de operação dos serviços:

- a) De imóvel(is) destinado(s) à instalação de garagem de acordo com as especificações mínimas do Anexo I.
- b) De frota de acordo com as especificações do Anexo I.
- c) De pessoal necessário à operação dos serviços.
- d) Dos equipamentos e softwares do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) de acordo com as especificações do Anexo II.
- e) Dos equipamentos e softwares do Sistema de Rastreamento da Frota (GPS\_ de acordo com as especificações do Anexo II.
- f) Promoverá treinamento anual dos motoristas em observância das especificações deste Edital.

**6.5.3.** Comprovação, fornecida pela Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**6.5.3.1.** Para emissão da comprovação que trata o item anterior (Atestado de Visita Técnica), a empresa licitante deverá enviar um profissional técnico habilitado para realizar Visita Técnica ao local para conhecimento de todas as facilidades e óbices relacionadas a sua execução;

**6.5.3.2.** A Visita Técnica poderá ser realizada entre os dias 16/12/2022 à 06/01/2023, desde que previamente agendada com antecedência, através do telefone (11) 4419-2321 e (11) 4419-5577, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade Urbana, a qual designará um técnico que acompanhará as licitantes nas Visitas Técnicas;

**6.5.3.3.** Para a realização da visita técnica, o responsável pela empresa licitante deverá se apresentar munido de documento de identidade e carta autorizativa da empresa para que ele a represente nesta visita. A não apresentação destes documentos impossibilitará a emissão do Atestado de Visita Técnica.

**6.5.3.4.** A empresa que, ao seu julgamento, entender não ser necessária a realização da Visita Técnica, deverá apresentar declaração, juntamente dos Documentos de Habilitação, que assume a responsabilidade por quaisquer óbices, dificuldades, imprevistos e quaisquer outras circunstâncias que possam comprometer a execução do contrato, não podendo atribuir à Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, quaisquer responsabilidades, conforme modelo constante do Anexo V. A empresa que não apresentar o Atestado de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

Visita Técnica, ou não apresentar a Declaração a que se refere este subitem estará inabilitada.

**6.6.** Os interessados deverão apresentar, ainda, para efeito de habilitação:

**6.6.1.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo VI);

**6.6.2.** Declaração de que não possui em seus quadros, servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, inclusive na condição de sócio ou dirigente, conforme modelo constante do Anexo VII.

**6.6.3.** Para as micro empresas e empresas de pequeno porte que declararam sua condição de enquadramento no credenciamento através da assinatura do Termo de Comprometimento, esta deverá comprovar sua condição de micro ou pequena empresa, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Se inscrito na Junta Comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente emitida a no máximo 90 (noventa) dias da data desta licitação, da sede do Microempreendedor Individual, da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalentes, da sede do Microempreendedor Individual, da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;
- c) No caso de microempreendedor individual, a comprovação de que tratam as alíneas “a” e “b”, poderão ser substituídas pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

**6.7.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório ou na própria Administração ou por autenticação eletrônica.

**6.8.** As certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

**6.9.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**6.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**6.10.1.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no capítulo VI desde Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

**6.11.** Se algum documento apresentar falta não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da licitante;

**6.12.** A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados acima inabilita o interessado, que não participará das fases subsequentes desta licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso.

**6.13.** Para os casos de apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, este poderá ser utilizado em substituição aos Documentos já apresentados no Cadastro e que tenham a sua validade em vigor, devendo o licitante complementar junto deste, os documentos vencidos na data de apresentação dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta, bem como da documentação complementar deste Edital que não faz parte do rol de documentos relacionados em seu Certificado de Registro Cadastral.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO**

### **7.1. Das Ordens de Serviços Operacionais**

**7.1.1.** A locação de veículos para a execução de viagens conforme especificações das Ordens de Serviços Operacionais (OSOS), de transporte urbano de passageiros compreende a realização de viagens com uso de veículos especificados para o transporte público coletivo de passageiros, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, inseridos em um Sistema Integrado de Transporte Coletivo, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pelo Município de Mairiporã, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana – SMSPTMU, entidade gestora do serviço de transporte no município.

**7.1.2.** As características e especificações operacionais dos serviços, tais como itinerários das linhas, frequências, horários e frota distribuída ao longo do dia, serão objeto das Ordens de Serviço de Operação – OSO expedidas pela SMSPTMU, cujo modelo consta no ANEXO VI deste Edital.

**7.1.3.** Ao longo do prazo do contrato, as especificações operacionais das viagens de transporte coletivo (itinerário, frequência, horários e frota) poderão ser adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano e da racionalidade, por iniciativa da Prefeitura de Mairiporã/ SMSPTMU.

**7.1.4.** Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela CONTRATADA durante todo o período de locação, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em conformidade com os termos das Leis Federais nº. 14.133/21 e 12.587/12 e da Lei Municipal nº 1.265/2006.

**7.1.5.** A CONTRATADA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos, sempre, mediante prévia autorização da autoridade responsável pela fiscalização dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## 7.2. Da Disponibilidade de Frota

- 7.2.1.** Caberá à CONTRATADA garantir a locação dos veículos de acordo com os quantitativos e tipologias veiculares estabelecidos no Edital, ANEXO I-Projeto Básico, Informações Gerais e Especificações, e nas Ordens de Serviços Operacionais, para a realização das viagens do transporte coletivo.
- 7.2.2.** A frota contará com um total de 31 (trinta e um) veículos, sendo 27 (vinte e sete) ônibus Básico Convencional e 4 (quatro) microônibus. Dos ônibus convencionais, 15 (quinze) veículos devem ser equipados com ar-condicionado.
- 7.2.2.1.** A idade média da frota não pode ser superior a 5 anos, levando em conta o ano do modelo dos veículos.
- 7.2.2.2.** A idade máxima, individual, admitida dos veículos, não pode ser superior à 2012, a contar do ano do modelo dos veículos.
- 7.2.3.** A disponibilização da FROTA deverá ser feita pela CONTRATADA na garagem, que deverá informar à SMSPTMU sobre a data de entrega com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para que seja realizada a devida fiscalização.
- 7.2.4.** A disponibilização dos veículos somente será considerada efetivamente entregue após a aprovação da SMSPTMU, em vistoria a ser realizada em conjunto com a CONTRATADA, para verificação da conformidade com relação às especificações técnicas e a adequação dos documentos relativos ao licenciamento veicular.
- 7.2.4.1.** Na hipótese de serem verificadas desconformidades, estas deverão ser apontadas pela SMSPTMU em RELATÓRIO DE VISTORIA, que deverá ser assinado por ambas as PARTES.
- 7.2.4.2.** A CONTRATADA deverá, às suas expensas, promover os reparos necessários ou providenciar a substituição dos ônibus que não atendam às especificações técnicas, até o prazo previsto para o início de operação dos veículos.
- 7.2.4.3.** O Termo de Disponibilização de Frota será emitido pela SMSPTMU após sanadas as desconformidades.
- 7.2.5.** O cálculo da idade média da frota será realizado considerando como idade de cada veículo o total de meses, convertidos em anos, calculado pela diferença entre o mês e ano de realização do cálculo e o mês e ano do primeiro registro do veículo junto ao DETRAN.
- 7.2.6.** Toda e qualquer inclusão, baixa ou substituição de veículo da frota será, obrigatoriamente, condicionada à aprovação da SMSPTMU.
- 7.2.7.** Todos os veículos da frota, no início da operação, deverão estar adequados aos preceitos de acessibilidade universal conforme dispõem as Leis Federais 10.048, de 08/11/2000 e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

10.098 de 19/12/2000 e o Decreto federal 5.296/04; ao Código de Trânsito Brasileiro-CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA).

**7.2.8.** Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de equipamentos tecnológicos embarcados que permitam o controle do pagamento e a arrecadação das passagens (sistema de catraca e validador eletrônico) e controle de posição do veículo (GPS/GPRS), de acordo com as diretrizes estabelecidas no ANEXO I e ANEXO II, deste Edital.

**7.2.9.** Todos os veículos deverão possuir padronização de cores e codificação da programação visual. A Contratada deverá apresentar projeto visual de *layout* de pintura externa da frota para a aprovação da SMSPTMU.

## **8. DAS INSTALAÇÕES DE GARAGEM**

**8.1.** Caberá à Contratada implantar, fazer as adequações necessárias e manter em perfeitas condições de funcionamento, durante todo o prazo da locação de veículos, instalações de garagem(ns), própria ou não, compatíveis com o porte e as características da prestação dos serviços.

**8.2.** A garagem deverá atender às especificações do ANEXO I deste Edital.

**8.3.** A Contratada poderá, além da garagem, dispor de instalações avançadas para apoio à operação das linhas, destinadas a oferecer facilidades operacionais para o pessoal a serviço, e estacionamento temporário de veículos.

**8.4.** O Projeto Básico considerou a instalação de 1 garagem, ficando franqueado à licitante vencedora a opção de possuir a quantidade de garagens e pontos de apoio que melhor lhe convier.

## **9. DOS SISTEMAS TECNOLÓGICOS (ITS-Sistemas Inteligentes de Transporte)**

**9.1.** Os equipamentos de tecnologia embarcados ou não, e a arquitetura dos sistemas Inteligentes de Transportes-ITS a ser instalado e operacionalizada pela Contratada, contemplam três sistemas distintos, quais sejam:

- a) Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE.
- b) Sistema de Acompanhamento/Rastreamento da Frota-GPS, em tempo real.
- e) Site Web e Call Center.

**9.1.1.** Deverá ser instalado na forma e condições especificadas no ANEXO II, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), destinado à comercialização de créditos de viagem e ao controle do uso do serviço de transporte coletivo.

**9.1.1.1.** A empresa Contratada deverá implantar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em todos os seus veículos e garagem, bem como a central de distribuição de créditos e cartões, cadastro e demais serviços (a ser localizada na Rodoviária de Mairiporã), para que possa iniciar a operação com os veículos locados, em um prazo de 30 dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

**9.1.1.2.** Caberá à Contratada a emissão de créditos eletrônicos no módulo de emissão periodicamente, de modo a não ocorrer descontinuidade na atividade de comercialização de créditos.

**9.1.1.3.** Caberá à Contratada operar os módulos de emissão, distribuição, validação e retaguarda do SBE, além da aquisição e instalação de toda a infraestrutura de comunicação necessária ao pleno funcionamento do SBE, interligando os equipamentos e sistemas que compõem todos os módulos do SBE.

**9.1.2.** A Contratada deverá também instalar na forma e condições especificadas no ANEXO II, o Sistema de Monitoramento/Rastreamento da Frota (GPS), baseado no conceito de centralização do controle da operação dos ônibus, com o uso de sistemas e equipamentos tecnológicos que permitam a identificação do posicionamento dos veículos de forma a controlar as viagens e atuar sobre a regularidade das mesmas.

**9.1.3.** Deverá ainda, instalar na forma e condições especificadas no ANEXO II, a Central de Informações (Call Center-0800), e o Site WEB, os quais se destinam às reclamações, sugestões, serviço de atendimento por internet e por telefone, quando da divulgação de linhas, trajetos, horários disponibilizados aos usuários, bem como, auxiliar na aquisição de créditos de viagens e demais situações pertinentes aos cartões eletrônicos "smart card".

**9.2.** Os Sistemas Inteligentes de Transporte (SBE, Rastreamento, Call Center e Site Web), deverão estar plenamente disponíveis e operacionais no início da prestação dos serviços de locação de veículos, a contar da Ordem de Serviço.

**9.3.** A Contratada responsabilizar-se-á pelo provimento, implantação, manutenção, atualização, capacitação de sua equipe técnica, disponibilização de equipamentos, dispositivos, hardwares e softwares necessários à operacionalização dos sistemas ITS.

**9.4.** Responsabilizar-se-á ainda pela capacitação da equipe técnica para a adequada operacionalização dos sistemas.

**9.5.** A Prefeitura de Mairiporã /SMSPTMU poderá, a qualquer tempo, submeter o SBE implantado pela Contratada à auditoria, própria ou de terceiros por ela contratada.

## 10. DO PESSOAL

**10.1.** Para a prestação dos serviços, a contratada deverá empregar pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas físico, mental e psicologicamente e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção, controle operacional e relacionamento com o público, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela empresa e a Administração Pública.

**10.2.** A Contratada deverá promover treinamento com todos os seus motoristas e demais funcionários empregados no atendimento ao público, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, o qual será supervisionado pela SMSPTMU.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

**10.1.1.** Na contratação de mão-de-obra, deverá ser dada preferência ao pessoal que já atue na prestação do serviço de transporte coletivo no Município de Mairiporã, ressalvados os impedimentos criminais e de saúde destes operadores.

**10.1.2.** O pessoal da CONTRATADA deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

**10.3.** Os agentes de fiscalização poderão determinar em situações de urgência ou de comprometimento da segurança do usuário o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário da CONTRATADA.

**10.4.** Será permitido contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto desta Licitação, bem como a implementação de projetos associados, nos termos do § 1º do art. 25 da Lei 8.987/95.

## **11. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Na prestação dos serviços, a Contratada deverá apurar mensalmente um conjunto de indicadores, que permitirá manter práticas de gestão e de prestação dos serviços de transporte que lhe garanta o atendimento das metas de desempenho estabelecidas pela SMSPTMU, em conformidade com o ANEXO I.

**11.1.1.** Considerando as regras estabelecidas para IGQS no referido Anexo I, a CONTRATADA deverá atingir como meta estabelecida para a Contratação, anualmente, o índice IGQS igual ou acima de 70 - nível de boa operação a nível de excelência.

**11.2.** A Contratada se comprometerá a desenvolver e implementar planos para a recuperação dos aspectos ineficientes apontados quando da apuração dos indicadores de qualidade, na forma estabelecida no ANEXO I deste Edital.

## **12. DA INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA**

**12.1.** A Prefeitura de Mairiporã, com base na Lei nº 3.920 de 13 de julho de 2020 (Lei da Mobilidade Urbana do Município de Mairiporã), estabeleceu diretrizes em seu Plano de Mobilidade, dentre elas, o aprimoramento da integração física e tarifária do transporte coletivo.

**12.2.** As integrações ocorridas entre as linhas municipais se dão de forma livre, não havendo cobrança de nova tarifa, no período máximo de 90 minutos, em sentido único de deslocamento, ou seja, que não caracterizem retorno, controlando-se via cartão do usuário.

**12.2.1.** Caberá a contratada o cadastro das linhas na matriz de integração para a operacionalização da integração, na forma estabelecida.

**12.2.** A integração tarifária deverá obedecer a seguinte regra: a primeira vez em que o cartão é aproximado no validador, será debitada a tarifa da referida linha do sistema. Quando o passageiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

troca de ônibus (outra linha no mesmo sentido), o validador não cobra nova tarifa, desde que esteja dentro do tempo concebido para a integração – 90 minutos.

### 13. DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1.** A prestação do serviço de locação de ônibus convencional básico e micro ônibus, com motorista, todos os veículos com acessibilidade, com e sem ar condicionado, fornecimento de combustível, bilhetagem eletrônica, garagem, seguro e demais despesas necessárias para circular dentro do município de Mairiporã, executando os itinerários das linhas de ônibus do transporte público coletivo de passageiros, em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas pela Prefeitura do Município, será remunerada pelo valor médio da locação do veículo proposto pela licitante na sua PROPOSTA COMERCIAL.

**13.1.1.** O preço de referência global de locação dos veículos, descritos no ANEXO III, é o valor máximo em que o Município se limita a pagar.

**13.1.2.** Será pago ao Contratado os valores por ônibus utilizado, mensalmente, descontando-se a Receita.

**13.1.3.** Define-se Receita Operacional, os valores obtidos pelo pagamento da Tarifa Pública pelos usuários, ou seja, os passageiros pagantes (tarifa pública integral ou parcial).

**13.2.** A apuração dos valores será dada, mês a mês, observando-se a quilometragem rodada, a Receita auferida (que é função da quantidade de usuários pagantes/equivalentes) e a frota alocada de acordo com as ordens de serviço operacionais (OSOs), conforme os seguintes procedimentos:

a) Apuração da quantidade de passageiros por tipo ( $Pass_t$ ) de valor de tarifa paga ( $Tarifa_t$ ), tendo como base os dados obtidos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

b) Cálculo da quantidade de passageiros equivalentes totais ( $Pass_{Equiv_{tot}}$ ), mediante a somatória de passageiros transportados por tipo de Tarifa ( $Pass_t$ ), ou:

$$Pass_{Equiv_{tot}} = \sum_{t=1}^n Pass_t$$

d) A Receita da empresa advinda dos pagamentos de tarifas realizada mensalmente pela Contratada (*Receita da Empresa*) é função da quantidade de passageiros por tipo ( $Pass_t$ ) de valor de tarifa paga ( $Tarifa_t$ ).

$$Receita da Empresa = Pass_t \times Tarifa_t$$

**13.3.** A prestação de contas será calculada quinzenalmente verificando a existência de déficit ou superávit, e apurando-se a locação “pro-rata” do período, abatendo-se as receitas operacionais.

**13.4.** Apuração da quilometragem se dará por tipo de linha ( $Viagens_l$ ), tendo como base a Ordem de Serviço Operacional (OSO) vigente, somada à quilometragem ociosa (10% estabelecido no Projeto Básico), ou:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

$$Quilom = \sum_{l=1}^n Viagens_l \times Extens\tilde{a}o_l + 10\% Km ociosa$$

**13.4.1.** Caso a apuração da quilometragem ultrapasse a franquia de rodagem mensal de 216.235,80 km, será pago o valor adicional por km adicional estabelecido na Proposta da Contratada.

**13.4.1.1.** A quilometragem será constatada pelo hodômetro dos ônibus, bem como pelos recursos de tecnologia disponíveis de forma subsidiária se necessário.

**13.5.** Os cálculos referidos nos itens precedentes serão apurados em períodos de quinze dias, até o 3º dia útil do período de apuração e registrados em relatórios quinzenais contendo a memória de cálculo e as informações que lhe serviram de base, os quais serão encaminhados à Prefeitura de Mairiporã para verificação, a qual deverá se pronunciar até o 5º dia útil.

**13.6.** O pagamento será processado no 7º dia útil do período de apuração, mediante transferência de recursos para a Contratada, de acordo com as regras de pagamento estabelecidas pela Prefeitura de Mairiporã e neste Edital.

**13.7.** Os relatórios quinzenais de apuração da remuneração serão devidamente arquivados no Processo Administrativo do Contrato a qual é juntada a medição e comprovada a execução e o pagamento da devida Locação.

**13.8.** A empresa ficará com a receita do pagamento dos créditos tarifários (utilizados ou não). Deverá informar mensalmente a Prefeitura de Mairiporã, o saldo de créditos em poder dos usuários (não utilizados).

**13.9.** Findo o contrato, a empresa deverá devolver à Prefeitura o saldo de créditos não utilizados dos usuários.

**13.10.** A SMSPTMU poderá a qualquer tempo, realizar auditorias no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e nos processos de trabalho realizados pela Contratada quanto à comercialização de passagens e controle de acesso nos ônibus.

**13.11.** Do valor do Pagamento, a Prefeitura de Mairiporã descontará a parcela de 4,0% (quatro por cento) referente ao Imposto sobre Serviços (ISS) devido ao Município e incidente sobre a ARRECADAÇÃO, bem como o valor de multas impostas pela Gestora, transitadas em julgado.

## **14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

**14.1.** O preço da locação dos veículos será reajustado a cada 12 meses, desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, na forma prevista neste Edital e no Contrato, conforme art. 25, §7º da Lei Federal n°. 14.133/21.

**14.2.** A apuração dos valores será dada mediante a atualização da Planilha de Custos Operacionais apresentada pela Licitante vencedora, observando-se a quilometragem programada, a frota alocada conforme ordens de serviço e os preços dos insumos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 14.2.1.** Os preços dos insumos no processo de reajuste do preço de locação dos veículos serão coletados conforme estabelecido abaixo:
- Conforme Notas Fiscais de aquisição da Contratada.
  - Preço de pneus e recapagens, de acordo com as Notas Fiscais de aquisição e de serviços, ou a utilização de orçamentos;
  - Preço de veículos, de acordo com as Notas Fiscais de aquisição ou, na sua falta, a utilização de orçamentos;
  - Valores de salários, conforme acordo sindical da categoria;
  - Valores de benefícios, conforme despesas apresentadas pela Contratada.
  - Preços de seguros (Obrigatório e de Responsabilidade Civil) conforme despesas apresentadas pela Contratada.
  - Preços referentes aos sistemas ITS-Inteligentes de Transportes, conforme despesas apresentadas pela Contratada.
- 14.3.** É assegurada a revisão extraordinária do valor do preço da locação diante de fatos imprevisíveis, áreas econômicas extraordinárias ou ocorrência de modificações nas características operacionais do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Mairiporã.
- 14.3.1.** Poderá a Contratada requerer à Prefeitura de Mairiporã, por meio de pedido devidamente justificado, revisão extraordinária dos preços de locação dos veículos, respeitando-se o procedimento e os prazos fixados no Contrato, por decorrência de uma ou mais situações a seguir exemplificadas:
- Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos da Contratada tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital;
  - Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas despesas da Contratada relacionada especificamente com a prestação dos serviços de locação;
  - Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da Contratada, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º. Da Lei nº 8.987/95.
- 14.4.** São riscos assumidos pela Contratada, que não ensejam a revisão do contrato:
- Constatação superveniente de erros ou omissões na Proposta Comercial da Contratada;
  - Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 10% da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;
  - Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à contratação e de suas receitas;
  - Ocorrência de greves de empregados da Contratada ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
  - Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
  - Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
  - Riscos decorrentes da contratação de financiamentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

i) Valorização ou depreciação dos bens vinculados à concessão;

**14.5.** As novas linhas e serviços que forem criados pela SMSPTMU no território do Município de Mairiporã, durante a vigência do presente contrato, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste contrato, de modo que tais serviços, quando criados, serão de responsabilidade da contratada, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **15. DOS CRÉDITOS REMANESCENTES**

**15.1.** A partir da data de início de sua operação, a Contratada será responsável pela emissão dos créditos de viagem, pelo gerenciamento das receitas geradas e pela comercialização antecipada destes créditos em sua rede de distribuição, sendo obrigada a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços, bem como não será obrigada a repassar aos futuros concessionários quaisquer receitas decorrentes de créditos eletrônicos comercializados até às 23h59min do dia de encerramento da concessão.

**15.2.** O valor da série de créditos apresentado pela Contratada deve ser suficiente para atender a demanda por um período maior que 1 (um) mês e não superior a 24 (vinte e quatro) meses. A série dos créditos gerados pelo sistema terão validade de 12 meses, após o encerramento de sua geração, os quais serão considerados "expirados".

**15.3.** Os cartões que não tiverem movimentação, ou seja, não utilizados durante um período de 12 (doze) meses, serão cancelados, e os SEUS créditos de viagem adquiridos e não utilizados, serão expirados automaticamente.

**15.4.** Os usuários poderão requerer a revalidação de seus créditos até 30 dias antes da data final de expiração.

**15.5.** Não serão cobradas taxas na revalidação dos créditos. Findo o prazo final para revalidação, não haverá ressarcimento.

**15.6.** A Prefeitura de Mairiporã/ SMSPTMU poderá requerer a qualquer tempo, a apresentação de listagem com a relação dos cartões devidamente identificados e respectivos saldos remanescentes não expirados, e a movimentação dos créditos gerados por série.

**15.7.** Finda a prestação de serviços de locação, a Contratada ficará responsável pela devolução dos valores aos usuários, devendo liquidar o saldo remanescente (ou seja, todos os créditos constantes nos cartões) em um prazo de 30 dias.

**15.7.1.** Em não sendo possível a liquidação no prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar nova listagem atualizada com a relação dos cartões devidamente identificados e saldo devido. O saldo remanescente ainda devido, deverá ser entregue à Prefeitura de Mairiporã/ SMSPTMU.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

**15.8.** A SMSPTMU poderá realizar auditorias e demais procedimentos de verificação referente à gestão financeira do SBE e aos créditos remanescentes, a qualquer tempo.

### **16. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 02**

**16.1.** A PROPOSTA COMERCIAL a ser apresentada pelo LICITANTE, deverá ser devidamente assinada pelo representante legal do Licitante, em papel timbrado e redigida conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital.

**16.2.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá indicar o VALOR UNITÁRIO MENSAL e O VALOR GLOBAL da locação de veículos, expressa em reais (R\$), em até duas casas decimais, e por extenso, que a Licitante espera receber pela locação, conforme previsto na minuta do Contrato.

**16.2.1.** O valor médio unitário mensal equivale ao preço da locação de 1 (um) veículo especificado no Projeto Básico (ANEXO I) a ser pago pela Prefeitura do Município de Mairiporã, por mês de efetiva disponibilidade, no qual deverão estar incluídos todos os custos de investimento, mão-de-obra, equipamentos, dispositivos e acessórios, insumos (combustível, lubrificante, pneus, seguros, etc.), tributos e quaisquer outros custos necessários à plena execução.

**16.2.2.** A Licitante, para a elaboração de sua Proposta Comercial, deverá observar as premissas constantes do ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III deste Edital, em especial, a Planilha de Custos Operacionais e a metodologia a ser empregada.

**16.2.3.** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os redigidos por extenso.

**16.3.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada digitada ou datilografada sem qualquer emenda, rasura ou entrelinhas, e deverá constar a data, a assinatura com identificação do signatário e nome da LICITANTE.

**16.4.** O prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega, podendo ser renovada por igual período, mantidas suas condições originais, em atenção ao disposto no art. 90, § 3º da Lei 14.133/21.

**16.5.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter em documento anexo, a Planilha de Custos Operacionais, na modalidade do tipo GEIPOT, que demonstre a composição dos custos e formação dos preços, conforme modelo referencial disposto no ANEXO III deste Edital. Deverá demonstrar a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas e encargos, etc.

**16.5.1.** As instruções para que a Licitante elabore sua Planilha de Custos Operacionais estão apresentadas no ANEXO III, de forma detalhada.

**16.5.2.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar a desoneração do PIS/COFINS nas receitas decorrentes da prestação de serviços de viagens para o transporte coletivo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

passageiros, por força da Lei Federal nº 12.860, de 11.09.2013, alterada pela Lei Federal nº 13.043, de 13.11.2014.

- 16.5.3.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar a desoneração da Folha de Pagamento nos custos operacionais decorrentes da prestação de serviços de viagens de transporte coletivo de passageiros, com base na Legislação de Regência.
- 16.5.4.** Caso a desoneração não seja futuramente prorrogada haverá uma revisão da planilha de custos para contemplar o aumento da carga tributária.
- 16.6.** Serão desclassificadas propostas que:
- apresentem valor médio unitário mensal de locação de veículo superior ao valor referencial do Edital;
  - apresentarem Planilha de Custos Operacionais que não demonstre a viabilidade do empreendimento.
- 16.7.** O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes e em conformidade com o Art. 107 da Lei 14.133/21.
- 16.8.** O Projeto Básico (ANEXO I), Sistemas Inteligentes de Transportes (ANEXO II) e o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (ANEXO III) elaborado pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, resultaram nos seguintes VALORES REFERENCIAIS:
- 16.8.1.** O VALOR MÉDIO REFERENCIAL do preço da locação de 1 (um) veículo, com franquias de 216.235,80 Km/mês, sendo considerado neste quantitativo a quilometragem produtiva mais a ociosa, conforme ANEXO III deste Edital, é de R\$ R\$ 71.208,01 (setenta e um mil, duzentos e oito reais e um centavo).
- 16.8.2.** O VALOR GLOBAL ESTIMADO do Contrato para os 5 (cinco) anos é de R\$ 132.446.903,53 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e três reais e cinquenta e três centavos).
- 16.8.3.** O VALOR DO QUILOMETRO ADICIONAL é de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos).
- 17. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
- 17.1.** A Comissão Permanente de Licitação, ao exame das propostas, de imediato desclassificará aquelas que:
- 17.1.1.** não atenderem às exigências deste edital e aquelas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos da Lei 14.133/21.
  - 17.1.2.** Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
  - 17.1.3.** Proposta com valor unitário ou global, superior ao estimado neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

**17.2.** A classificação obedecerá ao princípio do Menor Preço global, nos termos do inciso I do art.33, e inciso XXXVIII, alínea a, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.2.1.** Será classificado em 1º (primeiro) lugar, o licitante que oferecer o Menor Preço Global para a locação de veículos, objeto de licitação.

**17.2.2.** Após, a Comissão verificará se a Proposta classificada em 1º (primeiro) lugar é de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**17.2.3.** Caso a Proposta classificada em 1º (primeiro) lugar não seja de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Comissão analisará se alguma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se encontra com a Proposta no intervalo de até 10% (dez por cento) acima do menor preço registrado, situação onde a mesma terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a apresentação de nova proposta de preço inferior ao menor preço obtido, caso a mesma tenha esse interesse.

**17.2.4.** Para correta observância das disposições do artigo 59 da Lei Federal 14.133/21, a Comissão Permanente de Licitação, com base no §2º do mesmo artigo, poderá determinar diligência para apuração do preço proposto pelo(s) licitante(s).

**17.3.** Após a análise e classificação das Propostas, bem como a desclassificação daquelas que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações constantes deste edital e seus anexos, o Processo será remetido à Secretaria requisitante para a análise das Composições de Custos unitários das propostas declaradas classificadas.

**17.3.1.** A Secretaria requisitante analisará a Composição dos Custos, e após será declarado o vencedor do certame, sendo que sua decisão será publicada na Imprensa Oficial.

**17.4.** Do julgamento das propostas, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor e este ato for publicado na Imprensa Oficial (Artigo 165, inciso I, Lei 14.133/21);

**17.4.1.** Interposto algum recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis (Artigo 165, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

## **18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**18.1.** Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para a sua interposição, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proclamará o resultado final do certame, e, após a homologação do processo licitatório pela autoridade superior do órgão solicitante do presente certame, adjudicará o seu objeto da LICITAÇÃO ao LICITANTE VENCEDOR.

**18.2.** Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 18.1 por razões não imputáveis à CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções cabíveis.

**18.3.** Ocorrendo a hipótese prevista no item 18.2, a Administração poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital.

### 19. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**19.1.** Homologada a presente licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta que integra o presente Anexo IV do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período nos termos do § 1º do art. 90 da Lei 14.133/21.

**19.1.1.** O não atendimento regular da convocação para assinatura do Contrato no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sujeitando ainda, às sanções legais, mediante regular processo administrativo.

**19.1.2.** Na hipótese do subitem anterior, a Administração poderá proceder à convocação de outra empresa obedecida a ordem de classificação, que deverá atender a proposta da primeira classificada.

**19.2.** Para a assinatura do Termo de Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Garantia de Contratação, de que trata o artigo 96 da Lei 14.133/21, sendo de 1% (um por cento) do valor ANUAL do Contrato (Parágrafo Único do Art. 96 da mesma Lei).

**19.2.1.** Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia para contratar:

**19.2.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**19.2.1.2.** Seguro Garantia;

**19.2.1.3.** Fiança Bancária.

**19.2.2.** Para garantia efetuada em moeda corrente, esta deverá ser recolhida junto a Tesouraria do Paço Municipal em até 03 (três) dias úteis antes da data da contratação, a qual informará a conta bancária para depósito, e, após a confirmação do depósito, emitirá um recibo para o contratado;

**19.2.3.** Havendo acréscimo ou supressão da quantidade de veículos locados, ou mesmo prorrogação de prazo contratual, a garantia será acrescida ou devolvida ou prorrogada, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, a proporção de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato atualizado;

**19.2.4.** No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, nos termos do artigo 139, inciso III, da Lei 14.133/21;

**19.2.5.** A Garantia do Contrato prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento em definitivo da obra, em não havendo quaisquer pendências, multas e/ou indenizações devidas ao Município.

**19.3.** É de exclusiva responsabilidade da Contratada, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*ESTADO DE SÃO PAULO*  
**Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos**

**19.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante aplicará à Contratada as sanções previstas neste Edital.

**19.5.** O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 14.133/21, com comunicação antecipada de 10 (dez) dias.

**19.6.** O conteúdo do presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.

**19.7.** O não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições constantes do Edital sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:

**19.7.1.** Advertência;

**19.7.2.** Multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato por dia de atraso ou paralização da obra;

**19.7.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto;

**19.7.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; 13.7.5 Declaração de inidoneidade;

**19.7.5.** A multa prevista no subitem 19.7.2 não será superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido.

**19.8.** O Contrato não poderá ser cedido nem sub empreitado em nenhuma hipótese.

## **20. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO**

**20.1.** A transferência do CONTRATO dependerá de prévia anuência do Contratante, implicando a ausência de anuência, na caducidade da concessão.

**20.2.** Para obter a anuência do Contratante, o pretendente deverá:

**20.2.1.** Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

**20.2.2.** Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL e CONTRATO.

**20.3.** A transferência do controle societário da Contratada dependerá de prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Mairiporã, sob pena de caducidade do Contrato, e desde que:

**20.3.1.** Não prejudique, tampouco coloque em risco a execução do CONTRATO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

**20.3.2.** Após 06 (seis) meses da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

**20.4.** A prévia autorização da Prefeitura Municipal de Mairiporã é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de acionistas.

**20.5.** Constatada a manutenção das condições de habilitação e cumpridos os requisitos do subitem anterior, deverá a SMSPTMU autorizar a transferência mencionada.

**20.6.** A Contratada poderá, em conformidade com a legislação federal, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido.

**20.6.1.** Entende-se por atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço de locação de veículos, as parcelas e/ou serviços de apoio aos:

- a) Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE.
- b) Sistema de Rastreamento da Frota – GPS.
- c) Serviços de garagem e manutenção de veículos.
- d) Serviços Administrativos, dentre outros serviços auxiliares.

**20.6.2.** Nos casos previstos neste item, a Contratada será responsável pelos atos praticados por subcontratado, respondendo junto à Contratante pelo serviço prestado.

**20.6.3.** A contratação de terceiros não configurará o instituto da subconcessão, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Concedente.

**20.7.** É vedada a subcontratação.

## **21. DAS FORMAS DE COBRANÇA DE TARIFA**

**21.1.** A CONTRATADA somente poderá cobrar dos usuários as tarifas fixadas pela CONTRATANTE, nos termos do Decreto emitido pelo Poder Público Municipal.

**21.2.** A CONTRATADA se obriga a aceitar como forma de pagamento de passagem a moeda corrente nacional, os passes comuns, os passes escolares específicos, vales transportes e bilhetes, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em norma específica.

**21.3.** Os valores das tarifas serão afixados em lugar visível no veículo, de modo a assegurar o seu adequado conhecimento pelo público.

**21.4.** A CONTRATADA não poderá cobrar nenhuma taxa administrativa da CONTRATANTE, no que se refere a recarga de cartões de funcionários e estudantes, onde a CONTRATANTE vincule como ente pagador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

**21.5.** É vedado à CONTRATADA transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento, salvo expressa disposição legal em contrário ou salvo determinação da CONTRATANTE em situações de calamidade pública ou outras de caráter excepcional.

**21.6.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana fiscalizará todos os processos de trabalho relacionados à comercialização dos créditos (de viagens) e à arrecadação dos valores.

## **22. DO INÍCIO DA LOCAÇÃO – REALIZAÇÃO DE VIAGENS**

**22.1.** As viagens do transporte coletivo a serem executadas pela CONTRATADA serão organizadas pela CONTRATANTE em forma de “linhas”, cujas especificações serão expressas através de Ordens de Serviço Operacional – OSO.

**22.1.1.** a emissão das ORDENS DE SERVIÇO, ocorrerá em até 30 dias da assinatura do Contrato, em condições e quantidades conforme este Edital e seus Anexos.

**22.1.2.** A relação das linhas é estabelecida no ANEXO I deste Edital, e serão executadas pela CONTRATADA a partir do início da operação do serviço de locação de ônibus convencional básico e micro ônibus.

**22.2.** A Prefeitura Municipal de Mairiporã procederá à vistoria dos veículos, na garagem a ser indicado pela ADJUDUCATÁRIA, e emitirá o respectivo laudo confirmatório do atendimento das condições do EDITAL.

**22.2.1.** Os veículos locados deverão ser cadastrados junto à Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, devendo, ainda, atender à condição de estarem vinculados com exclusividade à operação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mairiporã.

**22.2.2.** Os veículos a serem vistoriados deverão atender obrigatoriamente às especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital, devendo obrigatoriamente, estarem equipados para início da operação com catraca e validador eletrônico, 100% da frota com acessibilidade e GPS.

**22.2.3.** Todos os veículos deverão possuir o respectivo laudo de vistoria no mínimo 5 (cinco) dias corridos antes do início da operação.

**22.2.4.** Quando os veículos forem de propriedade da Contratada, deverão ser juntadas cópias dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLVs, devidamente atualizados.

**22.2.5.** Quando os veículos não forem de propriedade da Contratada, inclusive decorrentes de contrato de Leasing, Locação, Comodato ou Arrendamento Mercantil, deverão ser juntadas cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLVs, devidamente atualizados, que comprovem sua propriedade, bem como do(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## 23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato, além das hipóteses do artigo 155 da Lei 14.133/21, as seguintes:

23.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

23.1.2. Atraso injustificado no início de execução do serviço;

23.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

23.1.4. Decretação de falência;

23.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante.

23.1.6. Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução do serviço.

23.2. Caso a Contratada não apresente à Prefeitura de Mairiporã, a frota, a garagem, os motoristas devidamente treinados para a realização do serviço, os equipamentos e Sistemas Inteligentes de transportes (SBE, Rastreamento, Call Center, e Site Web), ficará caracterizado descumprimento contratual e serão tomadas as seguintes providências:

23.2.1. Execução total da garantia citada no item 19.2 e extinção da Contratação por caducidade.

## 24. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE OPERACIONAL

24.1. O controle operacional e a fiscalização do serviço serão de competência da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana-SMSPTMU, incluindo o controle dos indicadores de qualidade da prestação dos serviços, do estado de manutenção e conservação das suas instalações e frota, dos atos de seus empregados e prepostos, da cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação e nas regulamentações vigentes ou que vierem a ser definidas pela Prefeitura Municipal de Mairiporã ou pela SMSPTMU.

24.2. A Contratada deverá encaminhar mensalmente à SMSPTMU relatórios gerenciais das viagens realizadas de transporte coletivo contendo as informações de passageiros transportados por tipo de pagamento de tarifa, a receita auferida e as informações operacionais das quantidades de viagens realizadas por linha, em mídia eletrônica e fisicamente, em demonstrativos impressos.

24.2.1. A SMSPTMU definirá a forma e o conteúdo dos relatórios que deverão ser elaborados pela Contratada, devendo constar nesses, os movimentos das catracas e ou meios de leitura de ingresso, e ou, utilização para embarque pelos usuários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 24.2.2.** No exercício das atividades de fiscalização, os agentes fiscais credenciados da SMSPTMU terão livre acesso às dependências, instalações, equipamentos e veículos da Contratada, vinculados ao presente contrato, para as averiguações e exames necessários.
- 24.3.** A SMSPTMU não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais débitos assumidos pela Contratada durante a vigência e o exercício do contrato.
- 24.4.** A SMSPTMU fiscalizará a execução dos serviços de locação a fim de verificar a observância das especificações e cláusulas contratuais, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seus critérios, não forem considerados satisfatórios, bem como aplicar a penalidades previstas neste ato convocatório, cláusulas contratuais e legislação em vigor.
- 24.5.** A Fiscalização da execução dos serviços contratados deverá observar as Ordens de Serviços Operacionais e abranger, dentre outras atividades:
- 24.5.1.** Vistoria Técnica Veicular anual de toda a frota vinculada ao contrato. Os veículos aprovados receberão selo, que deverá ser afixado em lugar visível no para-brisa dianteiro do veículo;
  - 24.5.2.** Verificação e conferência dos equipamentos de controle de passageiros (validadores e catracas);
  - 24.5.3.** Verificação das instalações e equipamentos relacionados à conservação e manutenção da frota vinculada ao contrato.
- 24.6.** A fiscalização por parte da SMSPTMU não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao patrimônio público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou seus prepostos na execução do contrato.
- 24.7.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução, em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da Fiscalização, será a Contratada notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não o fazendo, ser aplicadas penalidades na forma da Lei.
- 24.8.** A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, em especial aos usuários do serviço, pelos quais será inteiramente responsável.
- 24.9.** Compete à Prefeitura de Mairiporã a aplicação das penalidades regulamentares na forma das disposições do item 24 deste Edital.
- 24.10.** A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência da Contratação, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formulada em separado, abrangendo apenas os serviços objeto deste Contrato.
- 24.11.** A CONTRATADA deverá enviar, quando solicitado pela CONTRATANTE, os relatórios e arquivos de dados operacionais relativos à oferta de serviços, demanda de passageiros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

transportados, incidentes ou acidentes envolvendo o sistema de transporte público coletivo e outras informações relevantes e associadas à prestação do serviço de locação de ônibus.

### 25. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

**25.1.** As penalidades administrativas contratuais serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana – SMSPTMU, gestora do contrato.

**25.2.** Pela inobservância parcial ou total das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no Contrato, a SMSPTMU poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Notificação;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VII. Rescisão do contrato

**25.2.1.** Será assegurado à Contratada o direito à ampla defesa e o contraditório.

**25.2.2.** A aplicação das penalidades previstas no Contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

**25.2.3.** A autuação não desobriga a Contratada de corrigir a falta que lhe deu origem, ressalvada a sua improcedência.

**25.3.** Adicionalmente, o não cumprimento do Contrato, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

1. Não cumprimento do prazo de início de operação	multa monetária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o efetivo início da operação.
2. Frota em desacordo com a especificações mínimas estabelecidas no Edital e seus Anexos	multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato e multa monetária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia até a efetivo regularização.
3. Instalações de Garagem em desacordo com o estipulado no Edital, ou que não observe as condições de guarda e manutenção, lavagem e limpeza da frota	Multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) do valor mensal do contrato, até efetivo atendimento da regularização.
4. Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida	Multa mensal de 0,03% (três centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por veículo da frota, até sua regularização.
5. Manutenção de veículo com idade individual superior à idade máxima estabelecida	Multa mensal de 0,03% (três centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por veículo da frota, até sua regularização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

6. Não cumprimento de determinação para ampliação ou redução de frota, após prazos estabelecidos.	Multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) do valor mensal do contrato, por veículo determinado para ampliação ou redução.
7. Não cumprimento de quaisquer das demais obrigações estipuladas e que não se enquadrem nos itens anteriores, por recusa, impedimento, desídia ou retardamento provocado pela Contratada, sem motivo devidamente justificado.	Multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) do valor mensal do contrato, até sua regularização
8. Atraso na implantação do sistema de comercialização e cobrança dos meios de pagamento de passagens e de controle embarcado nos ônibus, provocado por ação da Contratada.	multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato e multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, até sua regularização.
9. Atraso na implantação da integração temporal nas condições especificadas pela SMSPTMU	Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, até sua regularização.
10. Não implantação do Sistema de Rastreamento da Frota em 100% (cem por cento) da frota	Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, até sua regularização.
11. Não implantação da Bilhetagem Eletrônica em 100% (cem por cento) da frota	multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato e multa monetária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até a efetiva regularização.
12. Não implantação do Call Center e Web Site	multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato e multa monetária de 0,01% (um centésimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até a efetiva regularização.
13. Não cumprimento das Ordens de Serviços Operacionais (OSOs)	multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato e multa monetária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia, até a efetiva regularização.

**25.3.1.** Decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia facultativa, sem que haja manifestação da Contratada ou tendo a sua manifestação não sido acatada, a penalidade cabível será aplicada.

**25.3.2.** No caso de infrações que já tenha sido objeto de notificação poderá ser aplicada a penalidade de multa.

**25.3.3.** A Contratada poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da autuação, com efeito suspensivo, recorrer da penalidade de multa ao gestor do contrato. No caso de a autuação ter sido julgada procedente a Contratada poderá recorrer, em um prazo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento do resultado do julgamento em primeira instância, ao Prefeito Municipal.

**25.3.4.** O Prefeito Municipal, ouvida as partes interessadas e a assessoria jurídica, apreciará o recurso, e caso a autuação seja julgada improcedente o processo será arquivado.

**25.3.5.** Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **26. DA ASSUNÇÃO DE RISCOS**

**26.1.** A CONTRATADA assumirá, em decorrência deste instrumento contratual, integral responsabilidade pelos riscos inerentes ao contrato, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei, em especial aos descritos no EDITAL e seus ANEXOS.

## **27. DA INTERVENÇÃO**

**27.1.** Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá intervir na operação do serviço.

**27.2.** A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto àqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

**27.3.** Caso a CONTRATANTE seja obrigada, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto que exceda os valores com despesas correntes (combustível, pneus, peças e acessórios, custo de frota – locação ou financiamento –, tributos e despesas de administração e com pessoal), será reembolsada pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontar a diferença apurada de remunerações futuras, cessada a suspensão do Contrato.

## **28. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**28.1.** Extingue-se o Contrato por:

- a) Advento do Termo Contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- e) Anulação; e
- f) Falência ou extinção da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

**28.2.** Na extinção do contrato haverá a imediata assunção do serviço pela CONTRATANTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

**28.3.** A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela CONTRATANTE, de todos os bens eventualmente transferidos para a CONTRATADA em virtude do presente Contrato, principalmente dos bens reversíveis.

**28.4.** Considera-se encampação a retomada do serviço pela CONTRATANTE, durante o prazo do contrato, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á em conformidade com o disposto na Legislação em vigor.

**28.5.** A inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da CONTRATANTE, a declaração de caducidade do contrato, ou a aplicação de sanções contratuais.

**28.6.** A caducidade poderá ser declarada pela CONTRATANTE quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a CONTRATADA:

- a) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes ao contrato;
- b) Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço, ou as condições mínimas de habilitação definidas no EDITAL da CONCORRÊNCIA e seus ANEXOS que antecedeu a contratação;
- d) Transferir o contrato ou o controle societário, no todo ou em parte, por venda, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) Não atender a intimação da CONTRATANTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) Atrasar, por mais de 60 (sessenta) dias, salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários dos motoristas e demais empregados envolvidos nos serviços objeto deste contrato;
- h) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- i) Não atender a intimação da CONTRATANTE para, em 30 (trinta) dias, apresentar documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da contratação.

## 29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**29.1.** A Contratante é a Prefeitura Municipal de Mairiporã, representada pela a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana – SMSPTMU.

**29.2.** A Contratante poderá, a qualquer tempo, revogar a LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

**29.3.** Todas as decisões proferidas acerca de impugnações, recursos, ou demais atos administrativos inerentes à realização da presente licitação, serão publicados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**29.4.** Os LICITANTES se obrigam a comunicar à Prefeitura de Mairiporã, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou classificação, imediatamente após sua ocorrência.

**29.5.** Os contratos que vierem a ser firmados pela CONTRATADA com terceiros serão de direito privado, não tendo qualquer relação com a Prefeitura do Município de Mairiporã.

**29.6.** Ainda que a Contratante tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONTRATADA com terceiros, por força do estabelecido neste EDITAL, a CONTRATADA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar da Prefeitura Municipal de Mairiporã qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

**29.7.** Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da LICITAÇÃO.

**29.8.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou autoridade superior solicitará informações complementares que julgarem necessárias.

Mairiporã, 14 de Dezembro de 2022.

**Rafael Barbieri Pimentel da Silva**  
Autoridade Competente